



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gases medicinais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/SE, visando assegurar a continuidade da assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal para utilização em unidades de saúde, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos terapêuticos, transporte de pacientes e demais ações assistenciais que demandem suporte respiratório, conforme especificações e quantidades constantes neste documento.

1.2. A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/SE quanto ao fornecimento contínuo e adequado de gases medicinais, garantindo suporte essencial às atividades assistenciais desenvolvidas na rede municipal de saúde. A contratação busca assegurar a disponibilidade de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal para atendimento de pacientes em situações de urgência e emergência, tratamentos terapêuticos, remoções e demais procedimentos que exijam suporte respiratório, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços prestados e para a preservação da vida e da saúde dos usuários do SUS.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 76 do Decreto Municipal nº 1.490/2024.

1.5. O prazo de fornecimento é de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/2023, combinado com os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato trará maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução da contratação.

1.7. Os itens referentes à aquisição de gases medicinais encontram-se descritos no anexo I.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 Sustentabilidade**

A contratação deverá observar, sempre que possível, práticas sustentáveis relacionadas à produção, envase, armazenamento, transporte e distribuição dos gases medicinais, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Deverão ser priorizados fornecedores que adotem medidas de redução de impactos ambientais, gestão adequada de resíduos, utilização de recipientes reutilizáveis e cumprimento da legislação ambiental aplicável.

**4.2 Qualidade e Desempenho**

Os gases medicinais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas aplicáveis ao setor. O oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal deverão apresentar grau de pureza compatível com sua finalidade terapêutica, garantindo segurança, eficácia e confiabilidade para utilização em procedimentos assistenciais, terapêuticos, atendimentos de urgência e emergência e transporte de pacientes.

**4.3 Padronizações**

Os gases medicinais deverão ser fornecidos em cilindros e recipientes compatíveis com os equipamentos existentes na rede municipal de saúde, observando as especificações técnicas padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A padronização visa assegurar maior eficiência operacional, facilidade de utilização, controle patrimonial, segurança dos usuários e economicidade na gestão contratual.

**4.4 Gestão de Riscos**

Devem ser considerados, entre outros, os seguintes riscos relacionados à contratação: atraso na entrega dos gases medicinais; interrupção do abastecimento; fornecimento de produto em desconformidade com as especificações técnicas ou padrões de pureza exigidos; defeitos ou avarias em cilindros e válvulas; falhas no transporte e armazenamento; vencimento de certificados de inspeção dos recipientes; bem como a necessidade de substituição imediata de produtos ou recipientes que apresentem irregularidades, vazamentos ou quaisquer condições que comprometam a segurança dos usuários e profissionais de saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.5 Segurança e Rastreabilidade**

Os gases medicinais deverão possuir identificação adequada, contendo informações sobre fabricante, lote, data de envase, prazo de validade quando aplicável, certificado de análise e demais informações exigidas pela legislação vigente. Os cilindros deverão estar devidamente identificados, lacrados e em perfeitas condições de uso, permitindo a rastreabilidade do produto desde sua produção até a entrega nas unidades de saúde. O transporte, armazenamento, manuseio e distribuição deverão observar rigorosamente as normas de segurança, sanitárias e técnicas aplicáveis, garantindo a integridade dos produtos e a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

5.1. Os ITENS solicitados, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 49580000.

5.2. Os itens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e na autorização de fornecimento, limitando-se à área do Município de Areia Branca/SE. O horário de entrega será durante o expediente do órgão contratante, das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, inclusive municipais.

5.3. A aquisição dos gases medicinais ocorrerá conforme as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal devidamente atestada pelo setor competente.

5.4. A fiscalização realizada pelo Município não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, segurança e conformidade dos produtos.

5.5. O prazo de entrega/fornecimento dos itens será de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação emitida pelo órgão requisitante.

5.6. Os itens solicitados serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos, que atestarão o recebimento mediante aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7. Os gases medicinais fornecidos deverão obedecer às normas de qualidade, segurança sanitária e especificações técnicas estabelecidas pela ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores competentes, devendo possuir certificação de pureza, procedência e conformidade com os padrões aplicáveis ao uso medicinal. Os produtos deverão ser adequados para utilização em procedimentos terapêuticos, atendimentos de urgência e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

emergência, suporte respiratório e transporte de pacientes, garantindo segurança, eficácia e confiabilidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**5.8.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Fornecer gases medicinais ou cilindros sem as identificações obrigatórias, tais como fabricante, lote, data de envase, certificado de análise, prazo de validade quando aplicável, grau de pureza ou demais informações exigidas pela legislação sanitária e técnica vigente;

b) Houver, no ato da entrega, cilindros, válvulas, lacres ou demais componentes danificados, violados, defeituosos ou em condições inadequadas de uso, comprometendo a segurança, a integridade do produto ou sua utilização;

c) Os gases medicinais fornecidos não atenderem às especificações técnicas, aos padrões de pureza exigidos ou às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e comercialização de gases medicinais;

d) Forem constatados vazamentos, contaminação, adulteração, irregularidades na composição, falhas de acondicionamento ou qualquer condição que torne o produto impróprio para utilização nos serviços de saúde.

**5.9.** O fornecedor deverá obedecer rigorosamente ao horário de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Areia Branca/SE, conforme as solicitações parceladas emitidas pelo setor competente, assegurando a continuidade do abastecimento e a disponibilidade dos gases medicinais nas unidades de saúde.

**5.10.** Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

**5.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, pureza, segurança e conformidade dos gases medicinais fornecidos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

**5.12.** Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ter vigência de até 5 (cinco) anos, por se tratar de fornecimento contínuo indispensável à manutenção dos serviços públicos de saúde. A continuidade contratual dependerá da comprovação da vantagem para a Administração, da disponibilidade de créditos orçamentários compatíveis e suficientes em cada exercício financeiro e da manutenção das condições que justificaram a contratação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Do regime de comodato:**

A empresa vencedora deverá ceder sem ônus para o FMS, todos os itens citados. Os que venham a apresentar algum problema de funcionamento deverão ser substituídos. O atendimento da substituição deverá ser realizado dentro do prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação, por e-mail, da unidade;

A entrega dos cilindros citados neste certame, é de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para o FMS;

Os cilindros cedidos em comodato deverão permanecer nas unidades do FMS até o completo consumo dos gases medicinais fornecidos na última remessa. Após o encerramento do consumo e mediante autorização do fiscal do contrato, a contratada poderá proceder à retirada dos cilindros, sem ônus para o FMS.

O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- c) O produto não atender às legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- d) Houver na entrega produtos impróprios para o consumo;

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Execução Contratual**

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.490, de 07 de março de 2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila, devidamente justificada e registrada.

**6.1.3.** As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, desde que seja garantida a comprovação de envio e recebimento.

**6.1.4.** O órgão contratante poderá convocar o representante da contratada para reuniões e adoção de providências imediatas, inclusive para apresentação do plano de fiscalização e do plano de execução contratual, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de entrega, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.2. Da Gestão do Contrato**

**6.2.1.** Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, o Gestor do Contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, incumbindo-lhe exercer as funções administrativas desde a celebração até a finalização do ajuste, especialmente:

- I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;
- II – acompanhar os registros e relatórios elaborados pelos fiscais do contrato, comunicando à autoridade superior eventuais ocorrências que ultrapassem sua competência;
- III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando no relatório de riscos eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações;
- V – coordenar os atos preparatórios e encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento;
- VI – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de alteração contratual, após manifestação do fiscal;
- VII – acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e documentos comprobatórios;
- VIII – decidir, de forma provisória e motivada, pela suspensão da entrega dos gases quando necessário;
- IX – diligenciar para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- X – elaborar relatório final acerca do cumprimento do objeto contratual, propondo melhorias às atividades da Administração.

**6.2.2.** O gestor do contrato será formalmente designado e cientificado de suas atribuições antes da assinatura do instrumento contratual.

Na ausência, afastamento ou vacância do gestor, suas atribuições serão exercidas temporariamente pelo responsável pela designação, até nova nomeação formal.

**6.3. Da Fiscalização do Contrato**

**6.3.1.** Nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) do Contrato, designado(s) pela autoridade competente, preferencialmente servidor(es) efetivo(s).

**I – Atribuições do Fiscal do Contrato**

Compete ao fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas;
- b) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) expedir notificações e relatórios de vistoria para correção de inexatidões ou irregularidades, definindo prazo para correção;
- d) informar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- e) comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos gases nos prazos previstos;
- f) fiscalizar notas fiscais e demais documentos exigidos para pagamento, atestando o recebimento provisório e encaminhando-os ao gestor para ratificação;
- g) comunicar o término do contrato, visando eventual renovação ou prorrogação;
- h) realizar o recebimento provisório dos itens, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e sanitárias;
- i) verificar quantidades, especificações técnicas, grau de pureza, lote, certificados de análise, identificação dos cilindros, integridade dos recipientes, validade das inspeções obrigatórias e conformidade dos gases medicinais entregues;
- j) exigir o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, legais e de segurança aplicáveis;
- k) adotar medidas preventivas e corretivas necessárias ao bom andamento da execução contratual.

#### **6.4. Disposições Complementares**

**6.4.1.** O fiscal poderá solicitar apoio técnico, jurídico ou do controle interno e, quando necessário, contar com assistência de profissionais especializados, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal.

**6.4.2.** Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá possuir formação compatível, conforme art. 11, §3º, do Decreto Municipal nº 1.490/2024. *(Cláusula mantida por força normativa, ainda que não aplicável a este objeto.)*

**6.4.3.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, irregularidades ou não conformidades verificadas, ainda que decorrentes de falhas técnicas, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

7.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.4. O prazo para o fornecimento não poderá ser superior a cinco dias úteis, a contar da solicitação pelo órgão;
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis;
- 7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado da situação, sem ônus à contratante;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Art. 7, Inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item, utilizando-se o modo de disputa com modo de disputa aberto, sob a forma de registro de preços.

8.2. Opta-se pelo modelo de disputa somente aberto por se tratar de aquisição de gases medicinais com ampla competitividade no mercado e com especificações técnicas padronizadas, o que permite que os licitantes apresentem suas propostas de forma transparente e em igualdade de condições.

8.3. A disputa aberta favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, estimula a competitividade e assegura maior economicidade, atendendo aos princípios da publicidade, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Considerando as características do objeto e o interesse da Administração em garantir o abastecimento contínuo, foi adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do art. 78, inciso IV, e dos arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021, e regulamentação específica.

8.5. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da possibilidade de utilização futura por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante a emissão das correspondentes Intenções de Registro de Preços – IRP, bem como pela conveniência de se manter um cadastro de preços registrados para contratações futuras de forma mais ágil e econômica.

**Microrregião**

8.6. Os gases objeto da contratação deverão ser fornecidos por empresa que possua capacidade logística compatível com as necessidades do Município de Areia Branca/SE, assegurando a entrega dos produtos de forma tempestiva e eficiente, conforme os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, evitando desabastecimentos que possam comprometer o atendimento aos usuários. Ademais, a adequada estrutura logística do fornecedor contribui para a redução de riscos de atrasos nas entregas, assegura maior confiabilidade no fornecimento dos produtos e promove a eficiente execução contratual, em observância ao interesse público e aos princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

**Regime de execução**

8.7. Aquisição por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

8.8. Quando se trata de uma aquisição por item, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades;

8.9. Deve o objeto a divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.26. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Qualificação Técnica**

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33. Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando exigida pela legislação vigente, bem como da Licença Sanitária emitida pelo órgão competente, compatíveis com as atividades de fabricação, envase, armazenamento, distribuição, transporte e comercialização de gases medicinais.

8.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35. Ademais, considerando as características da presente contratação, principalmente a incidência da sistemática do Registro de preços, observa-se a pertinência da possibilidade de, no vindouro contrato, haver a possibilidade de, no decorrer da ata vindoura, haver a permissividade da utilização daquele instrumento, por outros órgãos não participes “caronas”, na forma do Art. 31 e seguintes, do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, como também, do Art. 81 do Decreto Municipal Nº 1.490, de 07 de março de 2024; haja vista que, com a presente possibilidade, os licitantes vislumbrarão que há a possibilidade dos quantitativos a serem adquiridos, poderem vir a ser mais ditosas e, assim, serem instigados a apresentarem, preços unitários, mais atrativo, importando, portanto numa clara economia de escala.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 A estimativa do valor a ser investido encontra-se pormenorizado no anexo I.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

9.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2. Garantir a qualidade dos gases medicinais fornecidos, devendo estes estar em perfeitas condições de uso, atendendo aos padrões de pureza, segurança, rastreabilidade e qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente, promovendo sua substituição imediata sempre que forem constatadas irregularidades, não conformidades ou defeitos que comprometam sua utilização.

10.3. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, certificados de análise ou documentos equivalentes que comprovem o grau de pureza e a conformidade dos gases medicinais fornecidos, observadas as exigências da legislação sanitária aplicável.

10.4. Fornecer os gases medicinais, cilindros e demais acessórios previstos na contratação, conforme especificações técnicas e preços registrados;

10.5. Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

10.6. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.8. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.10. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

10.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.

10.12. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

11.1 Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos bens;

11.2 Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;

11.3 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.4 Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da secretária municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “i”, alínea “j” Lei nº 14.133/2021):**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa do Município e nos Fundos correspondentes, relativos aos exercícios abrangidos pela validade da Ata de Registro de Preços. A formalização do contrato ou de outro instrumento hábil será realizada previamente a cada necessidade de compra ou serviço, com indicação do programa de trabalho e do elemento de despesa nas respectivas Notas de Empenho.

**14. BASE LEGAL**

14.1 Decreto Municipal nº 1.490/2024, Lei Federal nº 14.133/2021.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A participação de qualquer proponente no certame implica a aceitação tácita, integral, irrevogável e irretratável de todas as condições, regras e especificações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo licitatório. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento, tais como mão de obra, materiais empregados, tributos, encargos, transporte, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

**15.2.** As demais disposições, condições e exigências relativas à presente contratação constarão no edital de licitação e demais documentos que integram o processo, devendo ser observadas pelos licitantes e pelo futuro contratado.

Areia Branca/SE, 15 de junho de 2026.

*Isis Oliveira Sabs*

Equipe de Planejamento

Ciência

Em 15/06/2026

*Ana Lídia Nascimento de Barros*

**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**

Secretária de Saúde

Ciência

Em 15/06/2026

*Tallysson Barbosa Costa*

**TALYSSON BARBOSA COSTA**

Gestor Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842